

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 820/2014**

**Ipueiras-CE, 09 de maio de 2014.**

**Institui Bolsa Moradia e Alimentação para médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS/CE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Ipueiras, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos” para o Brasil criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Ipueiras tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** - A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Ipueiras fica fixada nos seguintes valores:

**I** – para auxílio moradia – R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**II** – para auxílio alimentação – R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

*Edmundo Norato de Oliveira*  
Prefeito Municipal



**Ipueiras**  
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 07.680.846/0001-69

## **GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Será repassado ao Médico citado no caput deste artigo o valor total mensal de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais) sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º - Poderá o município de Ipueiras optar pela oferta do imóvel para moradia, bem como custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório/restaurante (in natura)

§ 3º - Esse abono não será incidido em folha de pagamento, como repasse direto, não incidindo sobre o mesmo INSS e IRRF.

§ 4º - Em havendo necessidade o Município de Ipueiras, por intermédio da Secretaria de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

**Art. 4º-** Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Ipueiras.

**Art. 5º -** A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao município de Ipueiras e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 6º-** As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criados por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras

**Art. 7º -** Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 09 de maio de 2014.

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal